



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 92, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII feita pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do decreto 113, datado em 12 de março de 2020;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 31/2020, que declarou a existência de situação caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública e decreto 38/2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Araçuaí/MG;

Considerando que em virtude da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) vem trazendo grande contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais pautadas em critérios objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a doação de cestas básicas, cestas especiais e gêneros alimentícios e de alimentação, para os munícipes do Município de Araçuaí, com vista a garantir a segurança alimentar e as condições de assepsia dos lares e higiene das pessoas, em razão da necessidade premente causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) e as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Único - Os benefícios serão disponibilizados pelo período de 4(quatro) meses, podendo ser avaliado ao final, mediante nova avaliação social, a necessidade de continuidade ou não.

Art. 2º - As ações desenvolvidas pelo Município de Araçuaí visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados e inscritos nos serviços socioassistenciais e no CadÚnico, tenham acesso à alimentação e produtos básicos de higiene e limpeza durante o período de quarentena e emergência imposta pelos órgãos de saúde federal e internacional, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos produtos alimentícios e de limpeza aos que comprovarem a situação de risco ou economicamente atingidos pelas medidas de isolamento segundo os seguintes critérios objetivos:

a) Família/indivíduo com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente inscrita no Cadastro Único do Governo Federal e nos serviços sócioassistenciais, com avaliação técnica comprovando a necessidade, não contemplado pelo Auxílio Emergencial do Governo Federal e sem renda regular, de acordo com as informações obtidas do sistema DataPrev.

Arduo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

b) Família/indivíduo com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente inscrita no Cadastro Único do Governo Federal e nos serviços sócioassistenciais, com avaliação técnica comprovando a necessidade, contemplado pelo Auxílio Emergencial do Governo Federal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com as informações obtidas do sistema DataPrev.

c) Família/indivíduo com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente inscrita no Cadastro Único do Governo Federal e nos serviços sócioassistenciais, com avaliação técnica comprovando a necessidade, contemplado pelo Auxílio Emergencial do Governo Federal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com as informações obtidas do sistema DataPrev.

d) Famílias/indivíduos que se encontrem em situação de risco social, comprovada a necessidade mediante avaliação técnica e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas da alimentação.

§ 1º Em caso de empate em um dos critérios citados neste artigo, será utilizado como critério de desempate:

a) Famílias com crianças em situação de risco ou desnutrição e/ou com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;

b) Condição de vulnerabilidade atestada em estudo social, considerando o número de pessoas residentes, tendo prioridade as famílias com maior número de crianças e/ou idosos.

c) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

§ 2º O benefício será distribuído observada a necessidade e os critérios elencados neste artigo.

Art 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário, observado o número de famílias e indivíduos beneficiários e benefícios concedidos.

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

§ 1º Como forma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações a equipe técnica dos CRAS, CREAS e órgãos fiscalizadores.

§ 2º Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Araçuaí, espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos, bem como, quantidade de pessoas ou famílias beneficiadas.

§ 3º O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pelas equipes dos CRAS e CREAS, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II – definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III – selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício dos bens constantes do art. 1º deste Decreto;

IV – organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de higiene;

V – outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 6º A entrega das cestas com alimentos, produtos de limpeza e higiene serão realizadas pelos serviços da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo fazer a entrega em domicílio para atender as necessidades dos beneficiários bem como evitar aglomerações.

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social requisitará à Diretoria de Suprimentos do Município a aquisição dos produtos embalados como cestas.

Art. 8º Fica autorizado, por intermédio do CREAS, o fornecimento de refeições para pessoas em situação de rua.

Art. 9º O programa será financiado com recursos do Orçamento Municipal, consignados para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 18 de agosto de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal